

## Termo Aditivo (2)

### Contrato de Intermediação Financeira (o “Contrato”)

Mutuário: [Inserir nome do intermediário cooperativo]

Mutuante: [Banco Cooperativo SICREDI S.A.]

Projeto: [Descrição do Projeto]

Contrato de Linha de Crédito:

O Mutuário reconhece que a Linha de Crédito disponibilizada a ele é parcialmente financiada pelo Banco Europeu de Investimento (Banco – [www.eib.org](http://www.eib.org)). O financiamento do Banco oferece uma vantagem financeira refletida por um prazo mais longo em comparação com o vencimento de um empréstimo comparável concedido pelo Mutuário sem financiamento do Banco. Ele está, portanto, sujeito às seguintes condições adicionais, que em caso de conflito com as principais condições do Contrato de Financiamento, deverão prevalecer:

O Mutuário compromete-se a:

- (a) celebrar um Subempréstimo Novo ou Renovado apenas com um Beneficiário Final que não seja incorporado ou estabelecido em uma Jurisdição Fora de Conformidade (conforme definido abaixo), a menos que o Projeto relevante seja fisicamente implementado na Jurisdição Fora de Conformidade relevante e não apresente um risco de uso indevido para atividades direcionadas (conforme definido abaixo) que não possa ser mitigado.

Para os fins deste parágrafo (i):

“Jurisdição Fora de Conformidade” significa uma jurisdição

- (i) listada no anexo I das conclusões do Conselho Europeu sobre a lista revisada da UE de jurisdições não cooperantes para fins fiscais;
- (ii) incluída na lista OCDE/G20 de jurisdições que não implementaram satisfatoriamente os padrões de transparência fiscal;
- (iii) listada no anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, identificando países terceiros de alto risco com deficiências estratégicas;
- (iv) classificada como “parcialmente conforme” ou “não conforme”, incluindo classificações provisórias correspondentes, pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e seu Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais em relação ao padrão internacional sobre troca de informações mediante solicitação;
- (v) incluída na declaração da Força-Tarefa de Ação Financeira “Jurisdições de alto risco sujeitas a uma convocação para ação”; ou
- (vi) incluída na declaração da Força-Tarefa de Ação Financeira “Jurisdições sob Monitoramento Avançado”,
- (vii) sempre conforme essa declaração, lista, diretiva ou anexo pode ser alterado e/ou complementado oportunamente.

“**Atividades direcionadas**” significa (i) atividades criminosas, como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, crimes fiscais e (ii) evasão fiscal, ou seja, condutas totalmente artificiais destinados à evasão fiscal.

Com relação a um Subempréstimo “**Novo ou Renovado**” significa (i) qualquer Subempréstimo assinado recentemente ou (ii) qualquer Subempréstimo assinado que seja contratualmente alterado para aumentar (i) o compromisso de empréstimo autorizado que exceda no total 20% da aprovação original ou um total de EUR 50 milhões, o que for

menor, ou (ii) a duração do prazo do empréstimo (vencimento) superior a 20% do prazo original aprovado.

O Mutuário deverá:

- (i) utilizar fundos, disponibilizados pelo BEI ao Mutuante e repassados pelo Mutuante ao Mutuário, exclusivamente para fins de financiamento do Subempréstimo a Beneficiários Finais e Projetos aprovados pelo BEI;
- (ii) manter livros e registros de todas as transações financeiras e despesas relacionadas aos Subempréstimos e Projetos financiados pelo Mutuário de acordo com o Empréstimo;
- (iii) declarar ao Mutuante que qualquer informação ou documento fornecido ao Mutuante pelo Mutuário em conexão com este Contrato é verdadeiro, correto, completo e preciso;
- (iv) (1) representar e declarar ao Mutuante que, tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum recurso investido em qualquer Projeto por ele é de origem ilícita, incluindo produtos de Lavagem de Dinheiro ou vinculados ao Financiamento do Terrorismo, bem como (2) informar imediatamente o Mutuante se, a qualquer momento, o Mutuário tomar conhecimento da origem ilícita de tais fundos;
- (v) comprometer-se a instituir, manter e cumprir os procedimentos e controles internos em conformidade com as Recomendações e normas do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), conforme alteradas e complementadas oportunamente;
- (vi) comprometer-se a entregar ao Mutuante informações, evidências ou documentos adicionais relativos ao cumprimento dos requisitos de devida diligência do Mutuante, incluindo, sem limitação, o cumprimento de “conheça seu cliente” (KYC) ou procedimentos de identificação semelhantes, quando solicitado e dentro de um prazo razoável;
- (vii) tomar nota da declaração do grupo do BEI sobre fraude fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal, planejamento fiscal agressivo, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (conforme publicado no site do BEI) nas atividades de financiamento do Mutuante;
- (viii) informar o Mutuante de qualquer violação pelo Mutuário deste Contrato;
- (ix) solicitar quaisquer desembolsos e efetuar quaisquer pagamentos ao Mutuante sob este Contrato para uma conta bancária do Mutuário mantida em uma instituição financeira devidamente autorizada, se aplicável, na jurisdição onde esse Mutuário está constituído ou onde o Mutuário está tomando recursos sob Contratos de Subempréstimo a Beneficiários Finais;
- (x) comprometer-se a não se envolver em (e não autorizar ou permitir que qualquer pessoa agindo em seu nome se envolva em) qualquer Conduta Proibida;
- (xi) comprometer-se a tomar as medidas que o Mutuante (ou o BEI, conforme o caso) solicitar razoavelmente para investigar ou encerrar qualquer ocorrência alegada ou suspeita de qualquer Conduta Proibida;
- (xii) comprometer-se a garantir que cada Contrato de Subempréstimo inclua as disposições necessárias para permitir que o Mutuário relevante investigue ou rescinda qualquer ocorrência alegada ou suspeita de qualquer Conduta Proibida em conexão com qualquer Projeto;
- (xiii) comprometer-se a não (i) manter ou entrar em um relacionamento comercial com, e/ou disponibilizar quaisquer fundos e/ou recursos econômicos para, ou em benefício de, qualquer Pessoa Sancionada em conexão com o Empréstimo ou este Contrato; usar a totalidade ou parte dos recursos deste Contrato ou emprestar, contribuir ou de outra forma disponibilizar tais recursos a qualquer

pessoa, em cada caso, de qualquer maneira que resulte em uma violação por si ou pelo Mutuante ou o BEI das Sanções aplicáveis; ou (iii) financiar a totalidade ou parte de qualquer pagamento sob o Contrato com receitas derivadas de atividades ou negócios com uma Pessoa Sancionada, uma pessoa que viole as Sanções ou de qualquer maneira que resulte em uma violação por si ou pelo Mutuante ou o BEI das Sanções;

(xiv) comprometer-se a tomar, dentro de um prazo razoável, as medidas apropriadas em relação ao Mutuário ou a qualquer Pessoa Relevante que se torne uma Pessoa Sancionada, ou seja objeto de uma decisão judicial em conexão com Conduta Proibida perpetrada no exercício de sua atividade profissional, a fim de garantir que essa Pessoa Relevante seja excluída de qualquer uma das atividades relacionadas ao Projeto, ao Subempréstimo e a este Contrato; e informar prontamente o Mutuante de qualquer medida tomada por tal Mutuário de acordo com este parágrafo (xiv);

(xv) informar o Mutuante imediatamente sobre:

- (A) na medida permitida por lei, qualquer litígio relevante, arbitragem, processo administrativo ou investigação realizada por um tribunal, administração ou autoridade pública semelhante, que, de acordo com seu melhor conhecimento e crença, seja atual, iminente ou pendente contra o Mutuário ou seus diretores e representantes agindo em nome de tal Mutuário, em conexão com Conduta Proibida relacionada a este Contrato, qualquer Projeto ou quaisquer fundos repassados pelo Mutuário aos Beneficiários Finais de acordo com este Contrato;
- (B) qualquer fato ou evento que resulte em (i), por qualquer membro de seus órgãos de administração ou (ii) por qualquer de seus controladores tornarem-se uma Pessoa Sancionada;

(xvi) declarar ao Mutuante que:

- (A) nem o Mutuário, seu Conselho de Administração, outros órgãos sociais, gerentes ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome ou sob seu controle cometeu (i) qualquer Conduta Proibida em conexão com qualquer Projeto ou qualquer transação contemplada pelo contrato; ou (ii) qualquer atividade ilegal relacionada ao Financiamento do Terrorismo ou Lavagem de Dinheiro;
- (B) o Mutuário não é uma Pessoa Sancionada; ou em violação de quaisquer Sanções; e, tanto quanto é do seu conhecimento e crença, nenhuma das Pessoas Relevantes é uma Pessoa Sancionada ou em violação de quaisquer Sanções;
- (C) nenhum Projeto financiado por um Subempréstimo (incluindo, sem limitação, a negociação, adjudicação e execução de contratos financiados ou a serem financiados por tal Subempréstimo) envolveu-se em ou deu origem a qualquer Conduta Proibida; e
- (D) nenhum dos Projetos (incluindo, sem limitação, a negociação, concessão e execução de contratos financiados ou a serem financiados pelo Empréstimo) envolveu-se em ou deu origem a qualquer Conduta Proibida;

(xvii) permitir que as pessoas designadas pelo BEI, bem como as pessoas designadas pelas instituições competentes da UE, incluindo o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, a Comissão Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude, possam:

- (A) visitar os locais, instalações e obras do Mutuário e realizar as verificações que desejarem para fins relacionados ao financiamento do Mutuário;
- (B) entrevistar representantes do Mutuário e não obstruir os contatos com qualquer outra pessoa envolvida ou afetada por este Contrato; e

- (C) revisar os livros e registros do Mutuário em relação ao Contrato e aos Subempréstimos e ser capaz de tirar cópias dos documentos relacionados na medida permitida por lei;
- (xviii) facilitar as investigações do BEI e de outras instituições ou órgãos competentes da União Europeia em relação a qualquer ocorrência alegada ou suspeita de uma Conduta Proibida e fornecer ao BEI, ou assegurar que o BEI receba, toda a assistência necessária para os fins descrito no parágrafo (xvii);
- (xix) reconhecer que o BEI pode ser obrigado a comunicar quaisquer informações e documentos relacionados com este Contrato a qualquer instituição ou organismo competente da União Europeia, incluindo o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, a Comissão Europeia e o Gabinete Europeu Antifraude conforme necessário para o desempenho de suas funções de acordo com as leis da União Europeia, de acordo com as disposições obrigatórias relevantes da legislação da União Europeia;
- (xx) fornecer todas as informações necessárias mediante solicitação do Mutuante para permitir que o Mutuante cumpra suas obrigações nos termos do Artigo 7.1 (*Prestação de Fato Negativo*) do Contrato de Financiamento.

O Mutuário se compromete a celebrar com o Beneficiário Final um Contrato de Subempréstimo de acordo com o modelo incluído no Anexo 1.

Neste anexo, as definições terão o seguinte significado:

“Declaração BEI de Princípios e Normas Ambientais e Sociais” significa a declaração publicada no site do BEI que descreve as normas que o BEI exige dos projetos que financia e as responsabilidades das várias partes.

“Ambiente” significa o seguinte, na medida em que afete a saúde humana e o bem-estar social:

- (a) fauna e flora;
  - (b) solo, água, ar, clima e paisagem;
  - (c) patrimônio cultural; e o ambiente construído,
- e inclui, sem limitação, saúde e segurança ocupacional e comunitária

“Padrões Ambientais e Sociais” significa:

- (a) Leis Ambientais e Leis Sociais aplicáveis ao Projeto ou ao Beneficiário Final;
- (b) a Declaração de Princípios e Normas Ambientais e Sociais do BEI; e
- (c) qualquer Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social.

“Aprovação Ambiental ou Social” significa qualquer alvará, licença, autorização, consentimento ou outra aprovação exigida por uma Lei Ambiental ou uma Lei Social em conexão com a construção ou operação do Projeto.

“Reivindicação Ambiental ou Social” significa qualquer reclamação, procedimento, notificação formal ou investigação por qualquer pessoa em relação ao Meio Ambiente ou Questões Sociais que afetem o Projeto, incluindo qualquer violação ou alegada violação de qualquer Norma Ambiental e Social.

“Direito Ambiental” significa

- (a) leis aplicáveis ao Mutuário relevante;
- (b) leis aplicáveis ao Mutuante relevante e
- (c) tratados e convenções internacionais assinados e ratificados por ou de outra forma aplicáveis e vinculantes ao Mutuante relevante e ao Mutuário relevante, cujo objetivo principal seja a preservação, proteção ou melhoria do Meio Ambiente.

“Financiamento do Terrorismo” significa a provisão ou arrecadação de fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de que sejam utilizados ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para realizar qualquer das infracções na acepção dos artigos 1º a 4º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho da UE, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo.

“Lavagem de dinheiro” significa:

(a) a conversão ou transferência de bens, sabendo que tais bens são derivados de atividade criminosa ou de ato de participação em tal atividade, com a finalidade de ocultar ou dissimular a origem ilícita dos bens ou de auxiliar qualquer pessoa que esteja envolvida na comissão de tal atividade para escapar das consequências legais de sua ação;

(b) a ocultação ou disfarce da verdadeira natureza, fonte, localização, disposição, movimentação, direitos relativos a, ou propriedade, sabendo que essa propriedade é derivada de atividade criminosa ou de um ato de participação em tal atividade;

(c) a aquisição, posse ou uso de bens, sabendo, no momento do recebimento, que tais bens provieram de atividade criminosa ou de ato de participação em tal atividade; ou

(d) participação, associação para cometer, tentativas de cometer e ajudar, incitar, facilitar e aconselhar a prática de qualquer das ações mencionadas nos pontos anteriores.

“Conduta Proibida” significa qualquer Financiamento do Terrorismo, Lavagem de Dinheiro ou Prática Proibida.

“Prática Proibida” significa qualquer:

(a) Prática Coercitiva, que significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(b) Prática de Conluio, que significa um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(c) Prática Corrupta, significando oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor por uma parte para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(d) Prática Fraudulenta, significando qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que consciente ou imprudentemente engane, ou tente enganar, uma parte a fim de obter um benefício financeiro (incluindo, para evitar dúvidas, relacionado a impostos) ou outro benefício ou para evitar uma obrigação; ou

(e) Prática Obstrutiva, ou seja, em relação a uma investigação sobre uma Prática Coercitiva, de Conluio, Corrupta ou Fraudulenta em conexão com este Empréstimo ou os Projetos, (1) deliberadamente destruindo, falsificando, alterando ou ocultando evidências materiais para a investigação; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (2) atos com a intenção de impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou acesso à informação.

(f) Crime Fiscal, significando todos os crimes, incluindo crimes fiscais relacionados a impostos diretos e indiretos e conforme definido na lei do país que rege cada um dos Mutuantes e na lei do país que rege cada um dos Mutuários que são puníveis por privação de liberdade ou uma ordem de detenção por um período máximo superior a um ano.

"Pessoa Sancionada" significa qualquer indivíduo ou entidade (para evitar dúvidas, o termo entidade inclui, entre outros, qualquer governo, grupo ou organização terrorista) que seja um alvo designado de, ou que seja de outra forma sujeito a, Sanções (incluindo, sem limitação, como resultado de ser de propriedade ou de outra forma controlada, direta ou indiretamente, por qualquer indivíduo ou entidade, que seja um alvo designado de, ou que estejam sujeitos a Sanções).

"Sanções" significa as leis de sanções econômicas ou financeiras, regulamentos, embargos comerciais ou outras medidas restritivas (incluindo, em particular, entre outras, medidas em

relação ao financiamento do terrorismo) promulgadas, administradas, implementadas e/ou executadas oportunamente por qualquer um dos seguintes:

(a) as Nações Unidas e qualquer agência ou pessoa devidamente nomeada, habilitada ou autorizada pelas Nações Unidas para decretar, administrar, implementar e/ou fazer cumprir essas medidas;

(b) a União Europeia e qualquer agência ou pessoa devidamente nomeada, habilitada ou autorizada pela União Europeia a decretar, administrar, implementar e/ou fazer cumprir tais medidas; e

(c) o Governo dos Estados Unidos e qualquer departamento, divisão, agência ou escritório do mesmo, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, o Departamento de Estado dos Estados Unidos e/ou o Departamento de Comércio dos Estados Unidos.